



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Avenida Borges de Medeiros, 1565 - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-906 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br
11º andar

DECISÃO

Trata-se de análise da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, visando à prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para atendimento do prédio do **Foro da Comarca de Sapiranga**, consoante Documento de Oficialização de Demandas (7871965), Estudo Técnico Preliminar (7857686) e Termo de Referência (7871813).

Inicialmente, a Direção de Infraestrutura Predial instruiu o expediente com (i) Termo de Abertura 7857668; (ii) Documento de Oficialização de Demandas 7871965; (iii) Resolução n.º 1000/2021-ANEEL 7857679; (iv) Estudo Técnico Preliminar 7857686; (v) Termo de Referência 7871813; (vi) Mapa de Concessionárias da Região Sul 7871810; e (vii) Informação DIPRED-DOP 7871894.

Consoante Estudo Técnico Preliminar 7857686, a área demandante justificou a demanda nos seguintes termos:

O suprimento de energia às instalações onde funcionam o prédio do **Foro de Sapiranga**, de 2.976,44 m², distribuídos em 06 pavimentos, situados à Rua Alberto Schimdt, n.º 441 - Sapiranga/RS compõe rol de insumos básicos e essenciais ao funcionamento de todas as atividades desenvolvidas nesta edificação. Dentro desse contexto, tendo em vista que a edificação não dispõe de fontes próprias de geração de energia elétrica, há a necessidade do fornecimento de energia de maneira contínua e ininterrupta, sendo a disponibilidade de energia elétrica no prédio regulada atualmente por meio do Ambiente de Contratação Regulada (ACR), através de contratação com distribuidora de energia elétrica.

Pertinente ressaltar que o último contrato de prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica se deu através do **Contrato n.º 67/2022-DEC (3744224 e 3743806)**, relacionado aos autos, celebrado com a empresa **RGE Sul - Distribuidora de Energia S.A** (única concessionária de energia local) e realizado por meio da **Dispensa de Licitação n.º 22/2022-DEC (3692842)**, realizada nos termos que dispõe o Art. 24, Inc. XXII, c/c Parágrafo Único, Inc. II e III do Art. 26, ambos da Lei n.º 8.666/93 - conforme **Súmula 3767958**, vez que a distribuidora RGE é a única distribuidora de energia elétrica na localidade em que se encontra o **Foro de Sapiranga**, detendo o monopólio dos serviços de fornecimento de energia elétrica no município. A vigência deste contrato se encerrará em 16/04/2027, conforme pode ser verificado no extrato de dispensa contido no **Relatório Thema 3785629**. Diante disso, apesar de possível prorrogação por mais 01 ano, será necessária, inevitavelmente, nova contratação dos serviços para manter o estabelecimento de energia na edificação, adequando-se a contratação à Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021).

A Unidade Ambiental, por seu turno, proferiu o Parecer n.º 180/2025-ECOJUS (8072346), opinando pela não inclusão de condicionantes ambientais.

Em atenção ao Despacho DIPRED (8042802), a Seção de Custeio (8072973) informou que *"a reserva orçamentária para a despesa com **Energia Elétrica - exercício 2025** foi realizada no processo (8.2024.9539/000114-9), já relacionado ao presente"*, complementando que *"a despesa deverá correr à conta da verba dos códigos 03.01.6243.3.3.90.3918 ou 03.92.9050.3.3.90.3918 – Energia Elétrica"*.

Na sequência, o Departamento de Compras (8073100) informou que:

[...] a documentação de habilitação atualizada foi juntada nos documentos (8073043) e (8073095), não havendo qualquer restrição. Tendo em vista o disposto no Art. 74, §1, da Lei n 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição por representante comercial exclusivo, tipifica-se a contratação por inexigibilidade, conforme divisão geográfica demonstrada no mapa extraído do site da ANEEL 7376463, disponível no site <https://www.gov.br/aneel/pt-br/centrais-de-conteudos/relatorios-e-indicadores/distribuicao>. Para verificar qual concessionária atende determinada região, basta acessar ao link [DISTRIBUIDORAS DA REGIÃO SUL](#), conforme Informação (7437084).

Outrossim, acostou aos autos as Minutas 8121159 e 8121170, tendo encaminhado o feito à DIPRED (8121216), a qual informou que "*estão com seus dados técnicos de acordo com a contratação anterior*" (8130944).

Com vista dos autos, a Direção de Logística certificou o sobrestamento do expediente "*até deliberação acerca da adoção de minuta-padrão para a RGE, consoante Despacho (8004821), do SEI (8.2024.9539/000137-8)*" (8141199).

Ato contínuo, o Departamento de Compras atualizou as certidões de regularidade (8333533), as quais atestou que não possuem restrições (8333553). Informou, ainda, que as Minutas 8121159 e 8121170 foram "*elaboradas conforme a minuta-padrão e em consonância com o parecer emitido pela Assessoria Especial (8333542)*", bem como que "*foi juntada a documentação dos representantes legais para assinatura do contrato*" (8333553).

A Direção de Logística, por fim, remeteu os autos à consideração desta Direção-Geral (8334614).

Ante o exposto, e considerando o informado (8333553 e 8334614) quanto à adequação das Minutas 8121159 e 8121170 ao padrão aprovado no SEI n.º 8.2024.9539/000130-0 (8333542), nos termos da delegação contida no Ato n.º 25/2024-P, **autorizo** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da **RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, visando à prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para atendimento do **Foro da Comarca de Sapiranga**, com fundamento no artigo 74, I, da Lei n.º 14.133/2021.

Divulgue-se.

Ao Departamento de Compras, para as providências cabíveis.

Concomitantemente, à Direção de Infraestrutura Predial, para observar a necessidade de reavaliação técnica, a cada 3 (três) anos, em que pese o prazo de vigência indeterminado, conforme Decisão DG 3820458, bem ainda para observar a necessidade de inclusão da demanda no Plano de Contratações Anual para os próximos Exercícios.

Dê-se ciência ao Departamento de Despesa e à Direção de Logística.



Documento assinado eletronicamente por **Helena Emília Schaffer Ramos**, **Diretor(a)-Geral Adjunto**, em 19/08/2025, às 20:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8366076** e o código CRC **E627CA2D**.